

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA**

Avenida Mônica Nóbrega Dantas, nº 34, centro, CEP: 59.280-000, Macaíba/RN.  
Tel.: (84) 3271-6917. Site: [www.macaiba.rn.gov.br](http://www.macaiba.rn.gov.br). E-mail: [semaf.macaiba@gmail.com](mailto:semaf.macaiba@gmail.com)

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO**

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto Orientar a Contratação de empresa especializada em publicações no Diário Oficial da União e em Jornal de Grande Circulação do Estado do Rio Grande do Norte, cujas especificações e quantidades encontram-se detalhadas neste Termo de Referência.

**2. JUSTIFICATIVA**

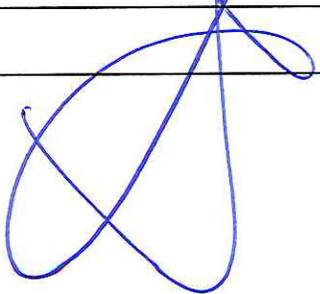
2.1. O princípio da publicidade é um vetor da Administração Pública, e diz respeito à obrigação de dar publicidade dos atos oficiais, contratos e instrumentos jurídicos, proporcionando transparência ao serviço público e conferindo a garantia ao cidadão do acesso à informação, possibilitando o pleno exercício de controle sobre os atos da Administração Pública, que deve representar o interesse público.

2.2. Para que os cronogramas dessa atividade sejam executados conforme o programado, se exige uma constante preocupação em atender as necessidades dos setoriais que compõem a administração, no que tange a disponibilidade setoriais com publicações, para atender os serviços Administrativos, operacionais, objetivando manter a boa qualidade dos serviços em questão, zelando pela confiabilidade de Administração municipal, demandante fiel observância aos preceitos que regem as compras públicas.

2.3. Sendo o uso desse serviço de caráter imprescindível para apoiar o desenvolvimento das atividades da Administração Municipal, se faz necessário os serviços e/ou aquisição de publicidade, para que a execução das ações planejadas não sofram problemas de continuidade.

2.4. Dessa forma, em respeito ao princípio da publicidade dos atos administrativos, bem como para reverberar a transparência dos atos municipais, tendo como pilares fundamentais a legalidade, a celeridade e a otimização dos recursos públicos, em obediência ao artigo 37 da Constituição Federal, bem como ao artigo 3º da Lei nº 8.666/93, em se tratando de atos do processo licitatório, se faz necessária a presente contratação para dar continuidade às publicações de atos oficiais e demais matérias de interesse da Prefeitura Municipal de Macaíba/RN.

**3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA

Avenida Mônica Nóbrega Dantas, nº 34, centro, CEP: 59.280-000, Macaíba/RN.  
Tel.: (84) 3271-6917. Site: [www.macaiba.rn.gov.br](http://www.macaiba.rn.gov.br). E-mail: [semaf.macaiba@gmail.com](mailto:semaf.macaiba@gmail.com)

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.
1	Publicação de matéria no Diário Oficial da União - DOU	COL X CM	1.860
2	Publicação de matéria em jornal de grande circulação no Estado do Rio Grande do Norte	COL X CM	4.500

### 4. ATRIBUIÇÕES E FUNÇÕES

4.1. Os serviços de publicação oficial serão efetuados mediante solicitação da Administração Municipal, de acordo com as suas necessidades, ficando a Contratada obrigada a fornecer mediante a apresentação de Requisição Específica, com todas as informações necessárias, sendo a Contratada a única responsável pelos serviços.

### 5. ADJUDICAÇÃO DO OBJETO

5.1. Será vencedora a empresa que apresentar o MENOR PREÇO POR ITEM.

### 6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, em conformidade com a ordem cronológica das exigibilidades, classificadas por fonte diferenciada de recursos, conforme Resolução nº 032/16-TCE/RN, e na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

6.2. Ocorrerá à retenção ou glosa, ainda, no pagamento devido à Contratada, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando essa não produzir os resultados, deixarem de prestar ou não prestar com qualidade o serviço;

6.3. O pagamento está condicionado, ainda, ao ATESTO na Nota Fiscal de Serviço – Nfe, que comprove a prestação do serviço.

6.4. O CNPJ constante da Nota Fiscal de Serviço deverá ser o mesmo indicado no Empenho, na liquidação e no domicílio bancário;

6.5. Atestada(s) a(s) nota(s) fiscal (is)/fatura(s), a responsabilidade da CONTRATADA subsiste na forma da Lei.

6.6. A Nota Fiscal de Serviço deverá estar bem explícita na sua descrição os quantitativos unitários por item, o preço unitário por item, o preço total por item. E nas observações das Nfe's o número do Empenho, o número do contrato, o número

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA

Avenida Mônica Nóbrega Dantas, nº 34, centro, CEP: 59.280-000, Macaíba/RN.

Tel.: (84) 3271-6917. Site: [www.macaiba.rn.gov.br](http://www.macaiba.rn.gov.br). E-mail: [semaf.macaiba@gmail.com](mailto:semaf.macaiba@gmail.com)

do pregão eletrônico e o domicílio bancário.

**6.7.** Caso a CONTRATADA seja optante pelo SIMPLES, deverá apresentar comprovante do termo de opção, juntamente com a nota fiscal.

### 7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**7.1.** Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada para a fiel execução do contrato;

**7.2.** Comunicar à Contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a execução do serviço;

**7.3.** Efetuar os pagamentos à Contratada conforme previsto neste Termo de Referência.

### 8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**8.1.** A CONTRATADA se compromete a:

**8.1.1.** Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência; assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

**8.1.2.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência; acompanhado da respectiva nota fiscal;

**8.1.3.** Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto;

**8.1.4.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**8.1.5.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do objeto;

**8.1.6.** Não transferir, total ou parcialmente, não subcontratar, ainda que parcialmente, a execução dos serviços;

**8.1.7.** Refazer, sem custos adicionais e no mesmo prazo definido para o serviço rejeitado, todos os serviços recusados pelo CONTRATANTE.

### 9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAIBA

Avenida Mônica Nóbrega Dantas, nº 34, centro, CEP: 59.280-000, Macaíba/RN.

Tel.: (84) 3271-6917. Site: [www.macaiba.rn.gov.br](http://www.macaiba.rn.gov.br). E-mail: [semaf.macaiba@gmail.com](mailto:semaf.macaiba@gmail.com)

**9.1.** Ficará impedida de licitar e contratar com a administração pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais, a empresa que:

- a) ensejar o retardamento da execução do serviço;
- b) não mantiver as propostas;
- c) recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente ao contrato, dentro do prazo e condições estabelecidos;
- d) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**9.2.** A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, podendo a CONTRATANTE, a extensão da falta ensejada, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a ADMINISTRAÇÃO pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

**9.3.** A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, observados os seguintes percentuais:

- a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor estimado do contrato limitado a 10% (dez por cento) por dia de atraso, no caso de retardamento da execução contratual;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidos;
- c) Aplicar-se-á no caso de inexecução total ou parcial, o percentual de 10% (dez por cento), sobre o valor total do objeto contratado.

**9.3.1.** As demais sanções poderão ser aplicadas junto à multa, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA

Avenida Mônica Nóbrega Dantas, nº 34, centro, CEP: 59.280-000, Macaíba/RN.  
Tel.: (84) 3271-6917. Site: [www.macaiba.rn.gov.br](http://www.macaiba.rn.gov.br). E-mail: [semaf.macaiba@gmail.com](mailto:semaf.macaiba@gmail.com)

### 10. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRO

**10.1.** Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelos Cartórios Distribuidores competentes da sede da pessoa jurídica, emitida há, no máximo 30 (trinta) dias, quando outro prazo de validade não estiver expresso no documento.

**10.2.** Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

**10.3.** No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro (artigo 3º do Decreto 8.538, de 2015).

**10.4.** No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

**10.5.** É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

### 11. CONDIÇÃO DE HABILITAÇÃO

**11.1.** A CONTRATADA deverá possuir:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado ou inscrito, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de Diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**11.2.** Em relação à Regularidade Fiscal possuir:

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA

Avenida Mônica Nóbrega Dantas, nº 34, centro, CEP: 59.280-000, Macaíba/RN.

Tel.: (84) 3271-6917. Site: [www.macaiba.rn.gov.br](http://www.macaiba.rn.gov.br) E-mail: [semaf.macaiba@gmail.com](mailto:semaf.macaiba@gmail.com)

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos, relativa a tributos federais e à Dívida Ativa da União, Estaduais e municipais;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação de Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, de acordo com a Lei nº 12.440/11.

**11.3.** Apresentar declaração ao que dispõe o Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, em cumprimento ao Inciso V do Artigo 27 da Lei nº 8.666/93, atestando que não possui em seu quadro, funcionários menores de dezoito anos que exerçam trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não possui nenhum funcionário menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

## 12. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

**12.1.** A empresa deverá fornecer à contratante no mínimo 01 (um) Atestados/Declarações de capacidade técnica, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a contratada ter fornecido satisfatoriamente os materiais compatíveis com o objeto deste termo de referência;

**12.2.** Considerar-se-á como pertinente e compatível, em características e quantidades, com o(s) objeto(s) da presente licitação, a comprovação do fornecimento de materiais, por meio de atestados, cujo somatório seja equivalente a 10% (dez por cento) do quantitativo total de cada um dos itens a ser contratado, observados os quantitativos mencionados no item 3.

**12.3.** Na ocorrência do percentual requerido para atestado de capacidade técnica apresentar fração, considerar-se-á o número inteiro imediatamente superior;

**12.4.** O atestado deverá conter a identificação do órgão da Administração Pública ou empresa emitente, a identificação do contrato extinto ou vigente de fornecimento, e quantitativos;

**12.5.** Serão aceitos atestados fornecidos em nome da empresa matriz ou da(s) eventual(is) empresa(s) filial(is);

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA

Avenida Mônica Nóbrega Dantas, nº 34, centro, CEP: 59.280-000, Macaíba/RN.  
Tel.: (84) 3271-6917. Site: [www.macaiba.rn.gov.br](http://www.macaiba.rn.gov.br). E-mail: [semaf.macaiba@gmail.com](mailto:semaf.macaiba@gmail.com)

**12.6.** O licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

### 13. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

**13.1.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d", inciso II, do art. 65 da Lei Federal nº 8.666 de 1993.

**13.2.** Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**13.3.** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

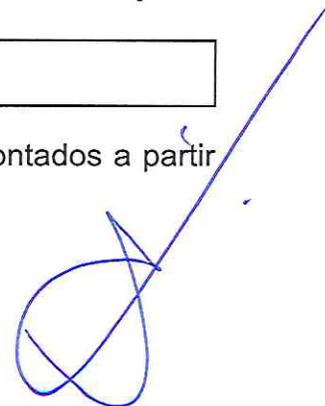
**13.4.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**13.5.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação. Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, a Comissão Permanente de Licitação submeterá a matéria à apreciação do Titular da respectiva Pasta, o qual cancelará o item da Ata cujo preço não foi renegociado ou procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

### 14. DO PRAZO E VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

**14.1.** A Ata de Registro de Preço terá a vigência de 01 (um) ano, contados a partir de sua assinatura.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA

Avenida Mônica Nóbrega Dantas, nº 34, centro, CEP: 59.280-000, Macaíba/RN.  
Tel.: (84) 3271-6917. Site: [www.macaiba.rn.gov.br](http://www.macaiba.rn.gov.br). E-mail: [semaf.macaiba@gmail.com](mailto:semaf.macaiba@gmail.com)

### 15. DA FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

15.1. No ato da assinatura do contrato ou da ordem de compra e serviço/contrato, a empresa contratada deverá apresentar:

- a) Certidões Negativas de: INSS, FGTS, TRABALHISTA, TRIBUTOS MUNICIPAIS, ESTADUAIS e FEDERAIS;
- b) Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal atuando em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (CFB, Art. 7º, inciso XXXIII, c/c a Lei nº 9.854/99;

### 16. DOS REAJUSTES CONTRATUAIS

16.1. Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação das propostas, poderá o contratado fazer jus ao reajuste do valor contratado pelo Índice

de Preços ao Consumidor (IPC-A) que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratado, na forma que dispõe a Lei nº 8.666/93.

16.2. O critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela, conforme o Artigo 40, Inciso XI da Lei 8.666/93.

### 17. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIRO

17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão Orçamentário	02.003 - Secretaria de Administração e Finanças
Programa	122 – Administração Geral
Ação	2011– Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
Elemento de despesa	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

### 18. DA FISCALIZAÇÃO

